

Resolução nº 004/2025.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da concessão das férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, nos termos da Lei Municipal nº 983/2024, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 983/2024, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão das férias dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Feliz Natal – MT, conforme disposto na Lei Municipal nº 983/2024.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

- I. **período aquisitivo:** o intervalo correspondente a 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo de vereança;
- II. **exercício das férias:** o ano em que se completa o período aquisitivo;
- III. **período concessivo:** o intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias deverão ser usufruídas.

Art. 3º - Os Vereadores farão *jus* a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, sendo a concessão acrescida de 1/3 (um terço) de adicional, conforme assegura o art. 1º da Lei Municipal nº 983/2024.

§ 1º. As licenças e os afastamentos que não sejam computados como efetivo exercício e que não gerem remuneração suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, retomando-se a contagem a partir do retorno às atividades.

§ 2º. Durante o período de férias, o Vereador fará *jus* à remuneração mensal, acrescida do adicional de férias constitucionalmente previsto.

§ 3º. É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o gozo das férias.

Art. 4º - As férias dos Vereadores deverão coincidir obrigatoriamente com os períodos de recesso parlamentar, os quais ocorrem nos meses de janeiro e julho de cada ano, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas, no máximo, em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, desde que ambos os períodos coincidam durante os recessos parlamentares dos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 5º - Não haverá indenização de períodos de férias adquiridos e não usufruídos, exceto no último ano de cada legislatura, quando não houver possibilidade de gozo do período respectivo.

Art. 6º - Fica vedada, em qualquer hipótese, a conversão das férias em abono pecuniário.

Art. 7º - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias será efetuado no mês de início das férias, observadas as disponibilidades orçamentárias desta Câmara Municipal e os limites de despesa com pessoal previstos em lei.

Art. 8º - As férias dos Vereadores somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade do serviço legislativo, devidamente justificada pelo Gestor e aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, observados os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA
PRESIDENTE**